



1 - DADOS DA INSTITUIÇÃO

ENTIDADE PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM

CNPJ: 04.011.805/0001-91

MUNICÍPIO: TABATINGA / AM

ENDEREÇO: ENDEREÇO: AV DA AMIZADE, 1770 – TABATINGA – AM – CEP:
69640-000

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANA NO MUNICÍPIO DE
TABATINGA/AM, CONFORME CONVÊNIO DE REPASSE Nº: 944441/2023

VALOR: R\$ 2.401.283,00 (dois milhões, quatrocentos e um mil, duzentos e oitenta e
três, reais).

Imagem 1: Tabela de Pontos e Coordenadas referentes ao objeto.

VIAS - PONTOS E COORDENADAS.					
VIAS	COORDENADAS			EXTENSÃO	LARGURA
RUA JERUSALEM	P1	4°14'13.41"S	69°55'32.65"O	130,00 m	6,00m
	P2	4°14'13.98"S	69°55'28.23"O		
RUA FRANCISCO G LIMA	P3	4°13'55.18"S	69°55'18.73"O	129,30 m	6,00m
	P4	4°13'54.43"S	69°55'22.73"O		
RUA ADEMIR LUCENA	P5	4°13'58.44"S	69°54'43.33"O	94,60 m	6,00m
	P6	4°14'1.40"S	69°54'43.76"O		
RUA SILVIO BRITO	P7	4°13'59.64"S	69°55'20.01"O	128,30 m	6,00m
	P8	4°13'58.93"S	69°55'24.05"O		
			EXTENSÃO TOTAL		482,20 m

Fonte: Projeto de Pavimentação do Objeto.

Imagem 2: Tabela da Área e Extensão a construir referentes ao objeto.

ÁREA E EXTENSÃO A CONSTRUIR			
PAVIMENTAÇÃO (m²)	CALÇADA (m²)	MEIO-FIO (m)	SARJETA (m)
2.893,20m	1.147,28m	956,07m	956,07m

Fonte: Projeto de Pavimentação do Objeto.



Dentre os serviços que compõem o objeto da contratação, destacam-se:

- **ADMINISTRAÇÃO DA OBRA**

É o processo de coordenar, planejar e controlar todas as atividades relacionadas à execução de um projeto de construção, garantindo que ele seja entregue dentro do prazo, orçamento e com a qualidade esperada.

- **SERVIÇOS PRELIMINARES**

São as atividades iniciais realizadas antes do início da construção principal.

- **CANTEIRO**

É uma área temporária, fixa, onde se realizam as operações de apoio e execução de uma obra de construção.

- **LAYOUT DO CANTEIRO**

Organização estratégica dos espaços, equipamentos, materiais e trabalhadores em um local de construção.

- **MOBILIZAÇÃO**

Conjunto de ações e preparativos necessários para iniciar uma obra, incluindo a instalação do canteiro, transporte de equipamentos e materiais, contratação de mão de obra e a organização geral do local de trabalho.

- **DESMOBILIZAÇÃO**

Processo de encerramento e retirada de todas as atividades, equipamentos, materiais e estruturas temporárias de um canteiro de obras após a conclusão do projeto.



- **TRANSPORTE DE MATERIAIS**

Envolve o planejamento cuidadoso e a execução eficiente da movimentação de equipamentos, materiais e componentes para o local da construção.

- **TERRAPLANAGEM**

É o processo de preparação de um terreno para construção através da movimentação de terra, nivelamento e compactação do solo.

- **SUB BASE**

Camada inferior de um pavimento, situada abaixo da camada de base.

- **PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO**

Processo de construção ou revestimento de superfícies como ruas, calçadas e pátios com concreto, um material que oferece alta durabilidade e resistência.

- **DRENAGEM PROFUNDA**

Sistema de remoção de água subterrânea, utilizando tubos e galerias enterradas, para evitar problemas como infiltração e instabilidade do solo em construções.

- **MEIO FIO E SARJETA**

Meio-fio e sarjeta são elementos fundamentais em obras de infraestrutura urbana, especialmente em projetos de pavimentação e drenagem. O meio-fio, também conhecido como guia, delimita a borda da calçada e separa-a da rua,



enquanto a sarjeta é o canal ao longo do meio-fio que coleta e direciona a água da chuva para as bocas de lobo ou outros sistemas de drenagem.

- **EXECUÇÃO DE CALÇADA E RAMPA**

Envolve a construção de áreas de circulação para pedestres e a criação de acessos acessíveis, geralmente com rampas, para pessoas com mobilidade reduzida ou para acesso de veículos.

- **ATERRO PARA CALÇADA**

É o processo de preparação do terreno para a construção de uma calçada, nivelando-o e compactando o solo para garantir uma base sólida e uniforme.

- **CALÇADA**

Envolve a criação de um espaço seguro e acessível para pedestres, considerando a largura mínima, superfície regular, inclinação adequada e a segregação da faixa de circulação de veículos.

- **RAMPA E PISO PODOTÁTIL**

A combinação de rampas e piso tátil é essencial para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência visual e mobilidade reduzida.

- **SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**

Marcas e símbolos pintados no pavimento para orientar e alertar os usuários sobre a presença de uma área de trabalho e suas restrições.

- **SINALIZAÇÃO VERTICAL**

Utiliza placas para orientar, advertir e regulamentar o trânsito em áreas onde há intervenções temporárias, como obras.



3 - REQUISITO DA CONTRATAÇÃO

Para garantir a adequada execução da obra de pavimentação em concreto das ruas Jerusalém, Francisco G. Lima, Ademir Lucena e Silvio Brito, no município de Tabatinga-AM, estabelece-se um conjunto de requisitos apropriados, que deverão ser rigorosamente observados pela empresa contratada. Tais requisitos visam assegurar à qualidade técnica da execução, a conformidade normativa, a transparência do processo e o pleno atendimento ao interesse público.

1. Requisitos de Habilidade

Considerando a natureza técnica e a complexidade envolvida na execução de serviços de **pavimentação em concreto armado** — que requerem controle tecnológico de materiais, mão de obra especializada, uso de equipamentos específicos e cumprimento rigoroso de normas técnicas — torna-se necessário que as licitantes demonstrem sua aptidão técnica por meio de comprovação objetiva de experiência prévia e estrutura operacional compatível.

1.1 Exigência de Capacidade Técnica – Parcela de Maior Relevância (50%): Em observância ao disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, a exigência de capacidade técnico-operacional será aplicada de forma proporcional e fundamentada, restringindo-se às parcelas de maior relevância técnica do objeto licitado, conforme definido com base na natureza e complexidade dos serviços. Considerando a extensão total da pavimentação de **482,20 metros lineares**, serão exigidos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução



anterior de serviços similares. Entende-se como necessária, para garantir a adequada execução do objeto, a exigência de comprovação prévia.

As parcelas e os respectivos quantitativos mínimos exigidos são os seguintes:

➤ PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO

Serviço: Execução de pavimentação de concreto armado (PCA), FCK= 30 MPA, espessura de 15,0 CM. AF_04/2022.

Quantidade prevista no Projeto: 2.893,20 m².

Exigência mínima: Atestado de execução de, no mínimo, 1.446,60 m².

➤ TERRAPLANAGEM

Serviço: ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (150HP/LÂMINA: 3,18M3). AF_07/2020.

Quantidade prevista no Projeto: 1.600,60 m³.

Exigência mínima: Atestado de execução de, no mínimo, 800,30 m³.

Serviço: EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019.

Quantidade prevista no Projeto: 1.600,60 m³.

Exigência mínima: Atestado de execução de, no mínimo, 800,30 m³.

Serviço: Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores (diâmetro de tronco menor que 0,20 m), com trator de esteiras AE 03/2024.

Quantidade prevista no Projeto: 2.893,20 m².

Exigência mínima: Atestado de execução de, no mínimo, 1.446,60 m².

Os atestados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos da Resolução CONFEA nº 1.137/2023, a qual regula a emissão e validade da Certidão de Acervo Técnico (CAT) como prova da experiência do responsável técnico.



Tal exigência é amparada pelo art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação da qualificação técnico-profissional com base em experiências anteriores compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JURISPRUDÊNCIA DO TCU

As exigências propostas estão fundamentadas em critérios objetivos e visam assegurar a execução plena do objeto, conforme orientações do Tribunal de Contas da União:

- **Acórdão TCU nº 2.100/2019 – Plenário:** admite a exigência de quantitativos superiores a 50% do objeto, desde que compatíveis com a complexidade e tecnicamente fundamentados.
- **Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário:** reconhece como legítima a exigência de quantitativos mínimos, desde que acompanhada de justificativa técnica.
- **Acórdão TCU nº 775/2015 – Plenário:** reforça que exigências de habilitação técnica devem obedecer aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e objetividade.

Assim, a presente exigência visa assegurar que apenas empresas com efetiva experiência e estrutura compatível participem do certame, protegendo o interesse público e assegurando o adequado cumprimento contratual.

1.2 Exigência de Aparelhamento Mínimo

Nos termos do art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação de que a licitante dispõe de equipamentos e estrutura técnica compatíveis com a execução da pavimentação em concreto armado.

Essa exigência visa garantir a capacidade operacional mínima para cumprir o contrato com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

JUSTIFICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO



A exigência fundamenta-se nas condições geográficas e logísticas peculiares do Município de Tabatinga-AM, localizado em região de tríplice fronteira e de difícil acesso terrestre. O transporte de equipamentos, materiais e insumos ocorre majoritariamente por via fluvial, com prazos médios de até 21 dias para a chegada de balsas. A via aérea, embora mais rápida, apresenta custo elevado e limitações operacionais significativas, o que impacta diretamente a logística de execução contratual.

Diante desse cenário, revela-se imprescindível que a empresa contratada comprove, previamente, sua capacidade de mobilização de recursos humanos, equipamentos e insumos de maneira tempestiva e compatível com os prazos estabelecidos no cronograma de execução. Essa comprovação visa assegurar a continuidade dos serviços, mitigar riscos de paralisações, evitar aditamentos desnecessários e garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A exigência de comprovação de estrutura técnico-operacional mínima encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme o **Acórdão nº 2.121/2015 – Plenário**, o qual estabelece que “é admissível a exigência de aparelhamento técnico desde que amparada em justificativa técnica razoável e proporcional ao objeto da contratação, sem restringir indevidamente a competitividade do certame”. O mesmo entendimento é reforçado pela atual legislação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração estabelecer critérios objetivos de qualificação técnica, observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade.

Portanto, a exigência é juridicamente amparada, tecnicamente justificada e visa assegurar o interesse público na adequada execução do objeto contratual.

Tais requisitos visam assegurar a capacidade da contratada em executar obras de infraestrutura urbana com elevada exigência técnica, prevenir falhas na execução e



evitar riscos de inadimplemento ou abandono contratual. A adoção desses critérios está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica e interesse público.

No presente caso, considerando-se que o objeto da contratação envolve serviços de pavimentação em concreto armado de ruas e/ou avenidas com extensão significativa, envolvendo etapas técnicas complexas em conformidade a planilha múltipla/Projeto Básico, sendo os preliminares como:

- Execução de base e sub-base
- Lançamento e acabamento do concreto armado
- Instalação de meio-fio, drenagem superficial e sinalização viária.
- Confeção de junta de dilatação
- Execução de calçada e rampa
- Sinalização vertical
- Terraplanagem

Diante da complexidade dos serviços e da necessidade de garantir que a empresa licitante detenha experiência prática comprovada na execução de obras de pavimentação de porte compatível, como critério objetivo e proporcional de qualificação técnica. Ressalta-se que a medida não visa restringir a competitividade, mas sim garantir a seleção de empresas efetivamente habilitadas e com capacidade técnica comprovada para o fiel cumprimento do objeto.

Adicionalmente, a exigência está diretamente proporcional ao porte da obra pública em questão, estando amparada pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e interesse público.

2. Conformidade Normativa

- A execução da obra deverá observar rigorosamente as normas técnicas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, especialmente



aquelas que tratam do dimensionamento, execução e controle de qualidade de pavimentos em concreto armado, além das especificações técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) aplicáveis ao tipo de obra contratada. Nos casos aplicáveis, também serão observadas as diretrizes técnicas dos programas federais vinculados ao Ministério das Cidades.

- Deverá ser observado o cumprimento integral das diretrizes estabelecidas no **Contrato de Repasse nº 944441/2023**, firmado entre o Ministério das Cidades (representado pela Caixa Econômica Federal) e o Município de Tabatinga-AM.

3. Execução e Cronograma de Obra

- A contratada deverá executar os serviços conforme projeto básico e cronograma físico-financeiro, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos e a qualidade dos materiais e técnicas empregadas.
- A empresa deverá manter equipe e maquinário compatíveis com a demanda, de forma a evitar atrasos e garantir a continuidade das etapas construtivas.

4. Garantia e Assistência Técnica

- A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços de pavimentação em concreto armado, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A contratada será integralmente responsável pela correção de quaisquer vícios, falhas estruturais ou defeitos, aparentes ou ocultos, que comprometam a solidez, durabilidade e segurança da obra, devendo adotar as providências necessárias à reparação, por sua conta e risco, durante todo o prazo de garantia.



5. Gestão e Fiscalização Contratual

- A contratada deverá cooperar com as ações de fiscalização técnica, administrativa e financeira, a serem exercidas pelo corpo técnico de engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento e Modernização da Gestão, garantindo total transparência na execução do contrato.
- Deverá ser mantido diário de obra atualizado, contendo registros fotográficos, quantitativos executados e observações técnicas, acessível aos fiscais do contrato.

6. Documentação Regular

- A empresa contratada deverá manter atualizados e disponíveis todos os documentos de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e técnica, exigidos pela Lei nº 14.133/2021.
- A ausência de qualquer documentação obrigatória poderá acarretar a suspensão dos pagamentos e sanções previstas contratualmente.

7. Exigência de Vistoria Técnica Prévia

A exigência de vistoria técnica fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada formulação das propostas, com base em dados reais e atualizados, reduzindo o risco de paralisações, aditivos indevidos e falhas técnicas durante a execução da obra.

Assim, com fundamento no § 2º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, o edital poderá prever, sob pena de inabilitação, a obrigatoriedade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização dos serviços, assegurando-lhe o direito de realizar vistoria prévia. Tal medida visa garantir que as propostas apresentadas estejam alinhadas com a realidade da área a ser pavimentada, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



Nos termos do § 3º do mesmo artigo, o edital deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria pela apresentação de declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, o que preserva a ampla competitividade do certame e atende aos princípios da razoabilidade e da legalidade.

Adicionalmente, conforme o § 4º do art. 63, a Administração Pública se compromete a disponibilizar datas e horários distintos para a realização da vistoria técnica pelos licitantes interessados, assegurando isonomia de acesso às informações e condições adequadas para a avaliação do local por parte de todos os concorrentes.

A visita ao local é necessária para assegurar a elaboração de propostas compatíveis com a realidade física e operacional, permitindo a adequada avaliação de fatores que podem influenciar diretamente no custo, no cronograma e na execução dos serviços, tais como:

- Acessos e logística de transporte de materiais;
- Condições topográficas e geotécnicas do terreno;
- Presença de interferências físicas, como redes de água, esgoto ou energia;
- Condições climáticas locais e incidência de alagamentos;
- Situações específicas do entorno (comunidade, acessibilidade, segurança).

A adoção desses requisitos visa garantir a execução de uma obra de qualidade, com durabilidade e sustentabilidade, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a maximização dos benefícios para a população de Tabatinga.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os



empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Tabatinga no que tange às exigências. Trata-se de serviço comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência.

Assim, a contratação proposta está devidamente justificada e estruturada, garantindo que os objetivos públicos de melhoria na infraestrutura urbana sejam alcançados de forma eficiente e em conformidade com a legislação aplicável.

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A presente proposição visa à execução de obras de pavimentação em trechos estratégicos da zona urbana do município de Tabatinga/AM, com o objetivo de melhorar as condições de tráfego, garantir o direito de ir e vir da população e fomentar o desenvolvimento socioeconômico da região.

5. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO

Duração prevista para o serviço: 150 (cento e cinquenta) dias corridos
O início e término do serviço serão estipulados na execução da Ordem de Serviço (O.S.) pela fiscalização.

6. PLANO DE APLICAÇÃO

FONTE: MINISTÉRIO DAS CIDADES – 1.700 – 2.401.283,00

FONTE: CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO – 1500 – 10.000,00



REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: CONCORRENCIA PRESENCIAL POR CRITERIO DE MENOR PREÇO

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso dar-se-á conforme medições aprovadas pelo fiscal do serviço.

As formas de pagamento deverão ocorrer apenas após a entrega dos itens na sua totalidade, sendo assim, as medições deverão obedecer ao previsto no Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

8 - ANEXOS

- 1- ART DE PROJETO BÁSICO
- 2- ESTUDOS PRELIMINARES
- 3- MEMORIAL DESCRITIVO
- 4- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- 5- RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- 6- ORÇAMENTO ANALÍTICO
- 7- ORÇAMENTO SINTÉTICO
- 8- MEMÓRIA DE CÁLCULO
- 9- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- 10- COMPOSIÇÃO DE BDI
- 11- COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS



12- PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS

13- DECLARAÇÕES

14- PLANTAS ARQUITETÔNICAS – PROJETOS

Tabatinga/AM, 04 de julho de 2025.

**9 - ASSINATURA E CARIMBO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELO
PROJETO BÁSICO**

Evandro Marques de Freitas
Engº Civil e Engº de Segurança do Trabalho
CREA-AM 25976

EVANDRO MARQUES DE FREITAS
CREA-AM 25976
Engenheiro Civil

10 – APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

PLINIO SOUZA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA